



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PORTAS AUTOMÁTICAS BAHIA LTDA.**

CONTRATO PGE Nº 019 /2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTAS AUTOMÁTICAS BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.312.340/0001-08, situada na Rua Tancredo Neves da Ceasa, s/n, Lote 10 Galpão – Jardim das Margaridas – Salvador – BA, CEP: 41.502-095, neste ato representada pelo Sr. EMERSON MARTINS DE LIRA, portador do documento de identidade nº 28.296.195-1, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.683.558-64 e a Sra. GISELE CARVALHO SANTOS LIRA, portadora do documento de identidade nº 22.303.969-19, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 278.891.698/17 doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante do processo administrativo nº. 006.0413.2020.0002315-31, dispensa tombada sob o número 011/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes na porta de enrolar localizada na cantina da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	03.07.00.00125555-0	MANUTENÇÃO DE PORTA, de enrolar, em aço, com substituição de peça, fornecimento de todo material necessário para realização do serviço e descarte de resíduos e se caso necessário substituição de mola. Garantia mínima de 180 dias	Un	782,35	9.388,20

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 9.388,20 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	NORMAL	

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

(  ) Serviços  
Empreitada por preço (  ) unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais. Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Valdir Manoel dos Santos**, matrícula **59.600.222-3**.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de março de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha  
Vinicius do Nascimento  
Coordenador de Contratos  
Cad: 06.562.958-4

Testemunha

Jucilene Menezes do S. Dispe  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEMOVGA - 00016533164 - Termo de Referência

14/02/2020



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do porta de enrolar automático localizado na câmara da PGE, com reposição eventual de peças e acessórios.

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do porta de enrolar automático localizado na câmara da PGE, com reposição eventual de peças e acessórios.

1. Descritivo: A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do porta de enrolar automático, com reposição eventual de peças e acessórios, conforme características, quantitativos, condições e especificações das disciplinas desta Seção.

1.1 A reposição eventual de peças e acessórios devem observar o item 5 deste Termo, no que se refere à substituição de peças sem custo adicional para a CONTRATANTE.

1.2 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2. Especificações:

2.1 Garantia Técnica: (NOTA: assinalar e encerrar opção descartada)

2.1.1 O prazo legal de garantia é de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14/02/2020

SEN/GOV/BA - 00015533164 - Termo de Referência

em vários modelos, componentes, e acessórios, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à reconstrução dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.

3.3.23 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

4- Período médio dos serviços de manutenção

ITEM	SERVIÇOS	PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
		1 VEZ POR MÊS	A CADA 3 MESES	A CADA 6 MESES	A CADA 12 MESES
1	Lubrificação da corrente	X			
2	Limpeza do motor	X			
3	Regulagem da suástica		X		
4	Inspeção visual no motor	X			
5	Inspeção visual nos eixos	X			
6	Teste de funcionamento	X			
7	Reajuste dos parafusos		X		
8	Troca do capacitor			X	
9	Troca das baterias dos sensores			X	
10	Lavagem da porta			X	
11	Leitura de corrente nominal	X			
12	Leitura de tensão de entrada	X			
13	Troca das batatas do nobreak				X

5- Defeitos cobertos pela manutenção corretiva:

No atendimento ao chamado para manutenção corretiva, está à inteira responsabilidade da CONTRATADA se responsabilizar em fornecer todo e qualquer tipo de material e recursos para a correção dos itens descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	COBERTO	EXCEÇÃO
2	Porta emperrada	Sim	Causa por vandalismo
2	Capacitor do motor	Sim	Causa por mal uso ou alta tensão
3	Troca de motor	Sim	Causa por mal uso ou alta tensão
4	Troca da corrente do motor	Sim	
5	Soltas em geral	Sim	
6	Parafusos	Sim	Pinçote eletrostática, aeração
7	Troca de lâmpadas	Sim	
8	Troca do alçapão	Sim	
9	Troca do portinhado	Sim	
10	Capacitor de central	Sim	
11	Troca de sensor	Sim	
12	Capacitor do nobreak	Sim	
13	Troca de nobreak	Sim	
14	Troca de gales	Sim	Causa por vandalismo
15	Troca da suástica	Sim	Causa por vandalismo
16	Troca de travalâmpadas	Sim	
17	Ajustamento da porta	Sim	
18	Porta caída	Sim	

6- Responsável pela entrega imediata dos materiais de reposição:

Resposta: [ ] [ ]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14/02/2020

SENGOVBA-00015533164 - Termo de Referência

Responsável:		
Localidade:	CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais	



Documento assinado eletronicamente por Breno Marli Pereira, Coordenador II, em 04/02/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, inciso I e II, do Decreto nº 5.903, de 28 de dezembro de 2016.



Autenticidade deste documento pode ser conferida em [https://seil.bahia.gov.br/autenticar\\_documento.php?documento=16907332&infra...](https://seil.bahia.gov.br/autenticar_documento.php?documento=16907332&infra...)

Endereço: Procuradoria PGEOM (3.3010.0002715-2)

SEI nº 00015533164



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

PORTAS AUTOMATICAS BAHIA LTDA - EPP - PORTA

20/01/2020 12:40:39



Assistência Técnica: **000133**

Solicitação de produção:  
 Número solicitação externa:



Razão social: 001088 PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA	Telefone: (71) 3115-0456
Endereço: Endereço: 3ª Avenida, nº 370	Endereço: Bairro: CAB
Cidade: SALVADOR	UF: BA Cep: 41.745-00
Cnpj: 04.135.403/0001-77	IE: ISENTO
Representante: DANIEL	Data: 13/01/2020
Volume: 1	Produção:
Transportadora:	Nota de Venda:
	Edição:
	Peso: 0,000

090616 616		MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Paga	Referência	Descrição Produto	Causa	Quantidade	Unitário	Total
090616	616	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Não Defeita	12,00	782,35	9 388,20
				Total		9 388,20

Observações: O presente orçamento refere-se a mão de obra para manutenção preventiva e corretiva mês a mês, de acordo com planilha de serviços.  
 O valor global é para o prazo de vigência de 12 meses com fornecimento de peças, a ser condicionado. Previsto e coberto para 1 porta de 14,67m.

\_\_\_\_\_  
 Data recebimento

\_\_\_\_\_  
 Nome legível

\_\_\_\_\_  
 Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Data: 24/05/20  
Número: 6208

**ELETROPORTAS**  
SOLUÇÕES EM PORTAS DE SEGURANÇA

No atendimento da manutenção corretiva, inicialmente o pessoal técnico se dirige até o local para a tentativa de resolução rápida. Caso haja uma necessidade maior, essa constatada pelo técnico, seja ela de maior número de técnicos ou algum tipo de material ou recurso específico é acionado o supervisor que providenciará o necessário para conclusão do chamado.

O principal diferencial da Eletroportas no atendimento ao chamado para manutenção corretiva, é a inclusão de todos os itens de funcionamento da porta no escopo do contrato, ou seja, nos responsabilizamos em fornecer todo e qualquer tipo de material e recurso para a correção dos itens descrito abaixo.

DEFEITOS COBERTOS PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	COBERTO	EXCEÇÃO
1	Porta emperrada	Sim	Causa por vandalismo
2	Conserto de motor	Sim	Causa por mal uso ou alta tensão
3	Troca de motor	Sim	Causa por mal uso ou alta tensão
4	Troca da corrente do motor	Sim	
5	Soldas em geral	Sim	
6	Pintura	Sim	Pintura eletrostática; pixação
7	Troca de lâminas	Sim	
8	Troca de alçapão	Sim	
9	Troca de portinhola	Sim	
10	Conserto de central	Sim	
11	Troca de central	Sim	
12	Conserto de nobreak	Sim	
13	Troca de nobreak	Sim	
14	Troca de guias	Sim	Causa por vandalismo
15	Troca de soleiras	Sim	Causa por vandalismo
16	Troca de trava lâminas	Sim	
17	Afinamento da porta	Sim	
18	Porta caída	Sim	



## SECRETARIA DA SAÚDE

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR COM COMODATO (SERINGA) - "REGISTRO DE PREÇO". **Empresa(s) adjudicatária(s):** LABORATORIOS B BRAUN S/A. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. **Lote(s):** 01 e 02. **Valor do(s) Lote(s):** R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais). **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES.** Pregoeiro (a) Oficial.

### HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 554/2019 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 04/03/2020. Fábio Vilas-Boas Pinto, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 714/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA E PESQUISA - CEDAP. **Empresa(s) adjudicatária(s):** NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 34.065.417/0001-54. **Lote(s):** 01. **Valor do(s) Lote(s):** R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais). **VIVIANE PARANHOS MENDONÇA.** Pregoeiro (a) Oficial.

### HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 714/2019 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 05/03/2020. Fábio Vilas-Boas Pinto, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Polícia Técnica – DPT

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020/DPT SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

O Pregoeiro Oficial do Departamento de Polícia Técnica, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto:** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de laboratório - Cromatógrafo Líquido HPLC LaChrom Elite-Hrscni/Merck. **Empresa adjudicatária:** MERCK SA. **Valor global** R\$ 18.448,50 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador, BA - 06/03/2020 - Almiro Moreira de Pinho - Pregoeiro Oficial do DPT. **Homologação:** O Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05 homologa o resultado do PE nº. 003/2020/DPT para o objeto adjudicado supramencionado, destinado ao Departamento de Polícia Técnica. Salvador, BA, 06/03/2020 - Mauricio Teles Barbosa- Secretário da Segurança Pública.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020/DPT SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

O Pregoeiro Oficial do Departamento de Polícia Técnica, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto:** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo geradores de energia elétrica. **Empresas adjudicatárias:** Lote 01: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. **Valor global** R\$ 179.984,28 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos); Lote 02: ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Valor global** R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador, BA - 06/03/2020 - Almiro Moreira de Pinho - Pregoeiro Oficial do DPT. **Homologação:** O Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05 homologa o resultado do PE nº. 004/2020/DPT para o objeto adjudicado supramencionado, destinado ao Departamento de Polícia Técnica. Salvador, BA, 06/03/2020 - Mauricio Teles Barbosa- Secretário da Segurança Pública.

### Polícia Militar da Bahia – PM/BA

#### RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO/4º BPM/ALAGOINHAS

A Pregoeira e equipe de apoio do 4º BPM, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, Nº 030.2630.2020.0015077-24, que tem como objeto aquisição de materiais de consumo odontológico para o 4º BPM/Alagoínhas,

decide declarar a licitação deserta. Alagoínhas, 6 de março de 2020. Marleide Silva da Cruz Sales - SUBTEN PM - Pregoeira. Homologo e Ratifico, Reginaldo Moraes da Silva Filho - TEN CEL PM - Comandante da OPM.

## Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

### Resultado de Julgamento das PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO - 17ºGBM

A Pregoeira Oficial do 17º Grupamento de Bombeiros Militar, após análise e julgamento das propostas de preços e habilitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/2005 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico 006/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte rodoviário anual para deslocamento de tropa empregada em eventos do 17º GBM no ano de 2020, decide declarar a empresa CANTELLETUR TURISMO LTDA, CNPJ 01.693.660/0001-68, **Valor:** R\$18.889,87, como vencedora do certame para o Lote Único, Barreiras, 06 de março de 2020, Sandra Mariana de Castro Lopes - Sub Tenente BM, Pregoeira, RATIFICA E HOMOLOGA o pregão acima citado: Francisco Luiz Telles de Macêdo - Coronel BM, Comandante Geral do CBMBA.

## RECURSOS

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2020 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MIDIACLIP LTDA - ME, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Serviços de Clipagem Digital, de notícias dos veículos de televisão, rádio e revistas. Salvador - BA, 06/03/2020. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

#### JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 012/2019 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide, negar provimento aos recursos interpostos pelas licitantes Consórcio Construtora NM Ltda/Construtora Gil Ferreira Ltda, formado pelas Empresas Construtora NM Ltda e Construtora Gil Ferreira Ltda, Cerqueira Correia Engenharia Ltda e Mazza Engenharia Ltda na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 06/03/2020. Marcus Cavalcanti/ Secretário de Infraestrutura.

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0002315-31  
Contrato nº PGE 014/2020 - Dispensa nº 009/2020  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **PORTAS AUTOMÁTICAS BAHIA LTDA**  
Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes na porta de enrolar localizada na cantina da PGE, no valor global estimado de R\$ 9.388,20 (nove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (06/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

#### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 018/2018)**  
Processo nº 006.7550.2019.0016050-35  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 08/03/2020 e término em 07/03/2021, com concessão de reajuste de 4,4816% referente à aplicação do índice INPC/IBGE apurado entre 08/01/2019 a 07/01/2020, alterando o valor global para R\$ 1.238.458,95 (um milhão duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.